



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CONTRATO Nº 03/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
E A MULTIGRÁFICA SERVIÇOS GRÁFICOS
LTDA - EPP, CNPJ 14.154.017/0001-08.**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, situada a Rua João Paulo II s/n, inscrita no CNPJ/MF Nº. 01.615.610/0001-62, representada neste ato por seu Presidente, Ver. **JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO**, brasileiro, divorciado, Vereador, portador da identidade nº 1465958 SSP/PA e do CPF nº 066.222.592-91, residente e domiciliado na Avenida Miguel Rubens 128, centro, Marituba, Pará doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE, MULTIGRÁFICA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - EPP, CNPJ 14.154.017/0001-08**, devidamente representada seu sócio Sr. **HÉLIO BERNADES**, CNH Nº 00404207925, onde consta Carteira de Identidade nº 37107595 PC/PA e CPF nº 047.007.592-91 denominada simplesmente **CONTRATADA** tudo de conformidade com Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira – Do Fundamento

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 03/2020, modalidade Convite Nº 03/2020, e no artigo 23, II, "a", da Lei 8.666/93 juntamente com o decreto DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento à aquisição de Material Gráfico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos legislativos a serem desenvolvidos nesta legislatura, cujo período do fornecimento será durante o exercício financeiro de 2020 da Câmara Municipal de Marituba, conforme as especificações constantes abaixo e no Edital da Carta Convite Nº 03/2020 – CMM.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Und. Capa de processo tam. 44x32cm, em cores, papel couchê 250g	15000	unidade	0,95	14250,0000
2	Bl. Papel de ofício ap 90g em cores 100x1 via - Tam. 21,5x33,0cm	1000	unidade	14,75	14750,0000
3	Bl. Papel Memorando ap 75g em cores 100 x 1 via - Tam. 21x15cm	1000	unidade	6,59	6590,0000
4	Und. Envelope Ofício branco cores 26x36	3000	unidade	1,49	4470,0000
5	Und. Envelope Saco 22x32 em cores	3000	unidade	1,18	3540,0000
6	Und. Envelope Saco 24x34 em cores	3000	unidade	1,25	3750,0000
7	Und. Envelope Saco 31x41 em cores	3000	unidade	1,55	4650,0000
8	Und. Envelope Memorando 16x22 em cores	3000	unidade	1,13	3390,0000
9	Und. Cartão de Gabinete c/ envelope em cores - 10x15cm	15000	unidade	1,79	26850,0000
10	Und. Cartão de Visita papel couchê 300g 9x5cm em cores - Laminação Brilho	15000	unidade	0,35	5250,0000
Valor Total					87490,0000
Valor Total por Extenso: Oitenta e sete quatrocentos e noventa.					

Cláusula Terceira - Da Execução

Os materiais licitados, que são objeto deste instrumento contratual serão entregues pela Contratada de acordo com a necessidade deste Poder Legislativo.

Cláusula Quarta – Do Preço e Valor Global.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Preço - Pela aquisição do Material, a Contratante pagará de forma integral ou parcelada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Marituba e após constatada a entrega.

Valor Global - O Valor Global da presente contratação é de **R\$87.490,00 (oitenta e sete mil quatrocentos e noventa reais)**

Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

1. Emitir nota fiscal da solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada do item constitutivo da solicitação.
2. O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da nota fiscal
3. O não encaminhamento da Nota Fiscal ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa nota fiscal, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.
4. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.
5. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco da mesma, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
7. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da entrega dos produtos pela CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

8. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

9. Não será motivo para retenção de pagamento dos produtos entregues, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula Quinta – Do Prazo

A presente contratação dos serviços ora licitados será prestado de acordo com a necessidade deste Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2020.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos alocados no orçamento da Câmara Municipal de Marituba, Nº. 01.031.0001.2077.0000, elemento/subelemento de despesa Nº. 3.3.90.39.63.00 e fonte 0.1.00.001.001

Cláusula Sétima – Das Multas

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a aquisição pretendida, para adoção das providências cabíveis;

As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades

Da Contratante:

- Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo.
- Atestar o recebimento dos serviços prestados, ora contratado.
- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no edital
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos que compõem o objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Da Contratada:

- Cumprir o objeto contratual, prestando os serviços contratados pela administração.
- Entregar os produtos de acordo com os parâmetros estabelecidos no edital,
- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal durante a vigência do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes no Edital;
- A Contratada deverá responder por quaisquer prejuízos causados em decorrência dos Materiais entregues sem o devido controle de qualidade, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da aquisição, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- Os preços formalizados neste instrumento contratual deverão permanecer inalterados durante a execução contratual, salvo os casos especificados em lei e mediante justificativa formal feita pela CONTRATANTE;

Cláusula Nona – Das Alterações

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços a serem executados, poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - Primeira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

Cláusula Décima - Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Marituba-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Marituba, 18 de setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA – CONTRATANTE
CNPJ 01.615.610/0001-62

MULTIGRÁFICA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - EPP,
CNPJ 14.154.017/0001-08

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: